

N.º: 7414/2025/EMP

Aguarde-se

## PROPOSTA

4

### Considerando que:

1. O Fundo Municipal de Apoio ao Associativismo, criado em 2019, teve como grande objetivo aprofundar modelos de apoio ao associativismo da cidade do Porto e incentivar a sua atividade e renovação;
2. O número de candidaturas apresentadas e a qualidade dos projetos apresentados e aprovados nas edições anteriores são prova inequívoca de que o movimento associativo está vivo na cidade do Porto e que importa continuar a apoiar as associações, as coletividades e os clubes da cidade, designadamente por via de apoios financeiros destinados a áreas específicas de atuação;
3. Com efeito, existe no Município do Porto um significativo número de associações, coletividades e clubes que desenvolvem um importante trabalho comunitário junto das populações em todas as freguesias da cidade, que importa apoiar e incentivar no desenvolvimento de novas atividades e iniciativas e na melhoria das instalações;
4. As associações, coletividades e clubes continuam a desempenhar uma função relevante, pois são espaços privilegiados de sociabilidade, de construção de identidades e afetividades, de ocupação dos tempos livres, de dinamização da vida cultural, recreativa e desportiva, contribuindo para a coesão da cidade em diversas dimensões;

### Considerando também que:

5. A prossecução das atribuições e o exercício das competências das autarquias locais devem respeitar os princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos

direitos e interesses dos cidadãos e a intangibilidade das atribuições do Estado – cfr. artigo 4.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais (RJAL);

6. O exercício das responsabilidades públicas deve incumbir, preferencialmente, às autoridades mais próximas dos cidadãos, em cumprimento do princípio da subsidiariedade;
7. As Freguesias, pela sua maior proximidade às associações locais, são entidades privilegiadas para proceder à implementação de programas de apoio aos seus fregueses, em obediência a critérios de eficácia, economia e racionalização.
8. O Município do Porto, em articulação com todas as Freguesias da cidade, pretende continuar a promover o apoio ao associativismo na cidade, através de dinâmicas participativas, com vista a incentivar a cooperação entre o Município, as Freguesias e a população da cidade, na prossecução de ações que promovam a sustentabilidade, enquanto um dos vetores essenciais que orientam todo o programa do Executivo Municipal, transversal às áreas da coesão social, da cultura e animação, do desporto, da juventude e do ambiente;
9. É, assim, vontade do Município do Porto cooperar com as Freguesias e com as comunidades e associações locais, na prossecução de ações que promovam a sustentabilidade, nas suas diversas vertentes social, económica e ambiental;
10. Para tanto, em 2022, o Município delegou nas Freguesias e Uniões de Freguesias da cidade a competência pela implementação do Programa de Apoio às Associações, o que permitiu estreitar a relação entre eleitores e eleitos, entre o tecido associativo de cada freguesia e os seus representantes locais.
11. Dando continuidade a este modelo de cooperação, o Município desafia uma vez mais as Freguesias da cidade a selecionarem, sob proposta de um júri por si designado, de reconhecida idoneidade, mérito e prestígio, um conjunto de projetos que cumpram as condições constantes do documento “condições de atribuição do apoio”, que se junta como anexo I;

12. Nesta edição de 2025, por se tratar de um ano em que haverá eleições autárquicas e de modo a prevenir os atrasos excessivos que se verificaram nas edições anteriores do programa, procede-se à alteração do artigo 8.º, n.º 3, das condições de atribuição do apoio financeiro, onde se prevê a antecipação do prazo de envio do relatório final do júri para o dia 30 de abril de 2025, sob pena de não haver lugar à celebração do contrato, caso não seja cumprido este prazo.

## Considerando ainda que:

13. A presente edição de 2025 do Fundo de Apoio ao Associativismo Portuense contempla um valor global de **€ 875.000,00** (oitocentos e setenta e cinco mil euros).
14. Aos projetos selecionados por cada uma das Freguesias/Uniãos de Freguesias, será atribuído um apoio num valor global máximo de € 120.000,00 (cento e vinte mil euros) por Freguesia/Uniãos de Freguesias, tendo como limite máximo de apoio a cada Associação o seguinte:
- Projeto de Infraestruturas (obras), será atribuído um valor de máximo de € 40.000,00 (quarenta mil euros) a cada Associação;
  - Projetos Diversos, será atribuído um valor de máximo de € 20.000,00 (vinte mil euros) a cada Associação;
15. O valor referido no número anterior será transferido para cada Freguesia/União de Freguesias, após a seleção dos projetos e aprovação, nos órgãos próprios, da celebração do contrato interadministrativo, cuja minuta se junta como anexo II;
16. O Município comparticipará também nos custos com a implementação desta iniciativa, num valor de € 5.000,00 (cinco mil euros) por Freguesia/União de Freguesias;
17. Os montantes acima referidos estão cabimentados no orçamento de 2025 conforme declaração anexa;

**Considerando, por último, que:**

18. Nos termos do disposto no artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, “*Os órgãos dos municípios podem, através de contrato interadministrativo, delegar competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias*”;
19. Ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, (RJAL), “*Os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.*”
20. A delegação de competências em apreço não determina um aumento da despesa pública global prevista no ano de 2025.
21. Esta delegação de competências concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, nos termos do artigo 120.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).
22. Compete à Câmara Municipal, nos termos do artigo 33.º n.º 1, alínea o) e l) do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, apoiando atividades de natureza social, cultural, educativa no Município, bem como discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências.

Assim,

**Propõe-se que:**

No exercício das competências que lhe são conferidas ao abrigo do disposto conjugadamente nas alíneas o) e l), do n.º 1, do artigo 33.º, do artigo 131.º, todos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal do Porto delibera:

- Aprovar as condições de atribuição de apoio no âmbito do “Fundo de Apoio ao Associativismo Portuense – Edição 2025”, na sequência de um processo a promover por cada uma das Freguesias/União de Freguesias, nos termos e condições que melhor constam do documento que aqui se junta como Anexo I e se dá por integralmente reproduzido.
- Afetar ao programa “Fundo de Apoio ao Associativismo Portuense – Edição 2025”, o montante máximo global de € 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil euros), conforme declaração financeira em anexo.

Anexos:

- I - Condições de atribuição do apoio
- II - Minuta do contrato interadministrativo
- III – Declaração financeira

Visada  
Direção Municipal de Serviços Jurídicos  


Porto, Paços do Concelho, 13 de janeiro de 2025.

O Presidente da Câmara



Rui Moreira



## CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

**Assunto: Lançamento do programa "Fundo de Apoio ao Associativismo  
Portuense – Edição 2025".**

**NUD/7414/2025/CMP**

**Deliberação: Aprovada, por unanimidade.**

**Reunião privada do Executivo Municipal de 13 de janeiro de 2025.**

**O Diretor Municipal da Presidência**



**Adolfo Sousa**

## FUNDO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO PORTUENSE

Edição de 2025

### Condições de atribuição do apoio financeiro

#### PREÂMBULO

- Os vários serviços com intervenção nas áreas da coesão social, da cultura e animação, do desporto, da juventude e ambiente do universo do Município do Porto têm vindo a identificar um número de associações, coletividades e clubes que solicitam apoios para o desenvolvimento da sua atividade.
- As associações, coletividades e clubes continuam a desempenhar uma função relevante, pois são espaços privilegiados de sociabilidade, promotores de respostas sociais, de construção de identidades, de ocupação dos tempos livres, e de dinamização da vida cultural, recreativa e desportiva, contribuindo para a coesão social da cidade.
- A sociedade civil representa cada vez mais uma fonte de recursos que, devidamente organizados, e num contexto de cooperação na prossecução de políticas inclusivas e de desenvolvimento humano, são capazes de garantir e/ou reforçar o trabalho em prol dos cidadãos com maiores vulnerabilidades e contribuir para uma cidade mais saudável e coesa.
- Existe no Porto um significativo número de associações, coletividades e clubes que desenvolvem um importante trabalho comunitário junto das populações.
- Com a criação do programa Fundo de Apoio ao Associativismo Portuense, pretende-se aprofundar os modelos de apoio ao associativismo da cidade.
- É, assim, vontade do Município do Porto cooperar com as Freguesias/Uniões de Freguesias e com as comunidades e associações locais, na prossecução de ações que promovam a sustentabilidade, nas suas diversas vertentes social, económica e ambiental;

- Para tanto, o Município pretende delegar nas Freguesias e Uniões de Freguesia da cidade a competência para a implementação do Programa de Apoio às Associações;
- O Município desafia as Freguesias da cidade a selecionarem, sob proposta de um júri por si designado, de reconhecida idoneidade, mérito e prestígio, um conjunto de projetos que cumpram as condições constantes no presente documento.

**Assim,**

O Município do Porto, em articulação com todas as Freguesias/Uniões de Freguesias da cidade, pretende continuar a promover o apoio ao associativismo na cidade, através de dinâmicas participativas, com vista a:

- a) Incentivar a cooperação entre o Município do Porto, as Freguesias/Uniões de Freguesias e a população da cidade na prossecução de ações que promovam a sustentabilidade enquanto um dos vetores essenciais que orientam todo o programa do executivo municipal, transversal às áreas da coesão social, da cultura e animação, do desporto, da juventude e ambiente;
- b) Reforçar o trabalho em rede e as relações de proximidade que o Município, as Freguesias/Uniões de Freguesias e as diversas entidades têm com os grupos de cidadãos aos quais especialmente se dedicam.

Atendendo às atribuições das freguesias previstas no artigo 7.º, bem como às competências previstas nas alíneas o) e l) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal do Porto, deliberou aprovar as condições de atribuição do apoio financeiro ao Fundo de Apoio ao Associativismo Portuense - Edição 2025, a promover por cada uma das Freguesias/Uniões de Freguesias, que se regerá pelo seguinte programa de concurso:

**Artigo 1.º**

**Objeto e Âmbito**

1. No âmbito das atribuições dos Municípios e das Freguesias relativas às áreas social, cultural, recreativa, desportiva, ambiental e de apoio aos jovens e com o enquadramento descrito no Preâmbulo, o Município do Porto aprovou a criação do Fundo de Apoio ao Associativismo Portuense para, em articulação com todas as Freguesias/Uniões de Freguesias da cidade, promover e apoiar projetos em quatro áreas/eixos de intervenção:

- a) Coesão Social;
  - b) Cultura e Animação;
  - c) Desporto;
  - d) Juventude e Ambiente.
2. Os apoios a conceder através deste Programa têm um carácter temporário, dependendo a sua continuidade de deliberação anual dos órgãos municipais, e serão disponibilizados nos termos definidos nos capítulos seguintes.
3. Deverão ser privilegiadas as candidaturas apresentadas pelas entidades que desenvolvam projetos/ações/respostas de carácter permanente e continuado na comunidade onde estão inseridas, e/ou que fomentem a complementaridade e não sobreposição das respostas existentes, e/ou que se adequem às necessidades e que demonstrem garantir um justo equilíbrio entre a sustentabilidade económica e financeira e o impacto pretendido.

## **Artigo 2.º**

### **Objetivos**

1. O presente Programa visa apoiar as associações, coletividades, clubes e instituições similares, não profissionais e sem fins lucrativos, que desenvolvam a sua atividade, pelo menos, numa das seguintes áreas: coesão social, cultura, animação/recreio, desporto, juventude ou ambiente.
2. Constituem objetivos específicos deste apoio:
- a) Incentivar a cooperação entre as Freguesias/Uniões de Freguesias do Porto, os cidadãos e as instituições da cidade;
  - b) Reforçar o trabalho em rede e as relações de proximidade que o movimento associativo tem com os grupos de cidadãos aos quais especialmente se dedicam;
  - c) Disponibilizar meios financeiros ao movimento associativo da cidade, com respeito pelos princípios da transparência, rigor e imparcialidade, em obediência aos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos;
  - d) Disponibilizar recursos que permitam dar continuidade à sua atividade e/ou diversificar e/ou criar novos projetos e/ou aumentar o número de pessoas beneficiárias da atividade e/ou melhorar as condições em que a mesma é desenvolvida.

### **Artigo 3.º**

#### **Condições de acesso**

Podem candidatar-se a este Fundo, nos termos do artigo anterior, todas as associações, coletividades, clubes e instituições similares, com atividade regular na Freguesia/União de Freguesias respetiva, na cidade do Porto, não profissionais e sem fins lucrativos, que, cumulativamente, reúnam os seguintes requisitos:

- a) Estejam regularmente constituídas e devidamente registadas;
- b) Tenham os órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções;
- c) Possuam a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado Português, bem como no que diz respeito a contribuições para a Segurança Social;
- d) Não se encontrem, por qualquer razão, em situação de incumprimento perante o Município do Porto ou respetiva Freguesia/União de Freguesias;
- e) Tenham a sede estatutária na Freguesia/União de Freguesias, ou delegação oficial, ou, não as tendo, que se proponham desenvolver o seu projeto de candidatura exclusivamente no território da Freguesia/União de Freguesias;
- f) O seu projeto de candidatura não seja objeto de apoio/financiamento municipal da mesma natureza, destinado aos mesmos fins.

### **Artigo 4.º**

#### **Montantes máximos**

1. Para implementação do Fundo de Apoio ao Associativismo Portuense, o Município do Porto transfere, para cada uma das Freguesias/União de Freguesias, com a celebração do contrato interadministrativo e após a seleção dos projetos e a sua aprovação nos órgãos próprios, um valor global máximo de € 120.000,00 (cento e vinte mil euros), devendo o apoio a conceder a cada Associação selecionada obedecer aos seguintes limites máximos:

- a) Projeto de Infraestruturas (obras): será atribuído um valor máximo de € 40.000,00 (quarenta mil euros) a cada Associação;
- b) Projetos Diversos: será atribuído um valor máximo de € 20.000,00 (vinte mil euros) a cada Associação.

2. Compete à Freguesia/União de Freguesias repartir o valor global máximo por cada um dos quatro eixos de intervenção (1. Coesão Social; 2. Cultura e Animação; 3. Desporto; 4. Juventude e Ambiente) em cada ano económico, por deliberação do seu órgão executivo.

## Artigo 5.º

### Fase de definição de candidaturas

1. Para a concretização da fase de definição de candidaturas, em cada Freguesia/União de Freguesias será constituído um júri composto por três elementos efetivos e de três elementos suplentes, indicados pela Junta de Freguesia, de reconhecida idoneidade, mérito e prestígio, que avaliará as propostas apresentadas.
2. Na sua primeira reunião, o júri referido no número anterior deve:
  - a) Definir os requisitos de aceitação das candidaturas, de acordo com o estabelecido nas condições de acesso;
  - b) Definir os critérios de seleção das candidaturas para cada um dos eixos estabelecidos, que devem obrigatoriamente valorizar a promoção da sustentabilidade e a ligação ao território da Freguesia/União de Freguesias, aprovando a ponderação que será considerada para cada critério;
  - c) Determinar a apresentação de um orçamento e a calendarização do plano de implementação da candidatura, que não deverá ser superior a 12 meses.
3. Consideram-se associações não profissionais aqueles cujos seus órgãos estatutários não integrem elementos remunerados pelo desempenho da sua função.
4. O júri deve garantir o cumprimento das normas de impedimento ou incompatibilidade previstas no Código do Procedimento Administrativo, designadamente não podendo participar na apreciação de candidaturas apresentadas por entidades em que participem ou em que sejam parte interessada.
5. Se, após a apresentação das candidaturas se verificar que algum dos elementos do júri se encontra impedido de participar na sua apreciação, é chamado o 1.º elemento suplente para integrar o júri e assim sucessivamente, sendo que, esgotados os elementos suplentes, são designados pela Junta os novos elementos.
6. Depois de elaborada a ata da primeira reunião, nos termos do n.º 2, esta deverá ser enviada ao Município do Porto, para efeitos de atribuição de uma comparticipação financeira para os custos associados à implementação do Fundo, no valor global máximo de € 5.000,00 (cinco mil euros) por Freguesia/União de Freguesias.
7. A verba referida no número anterior apenas poderá ser destinada a suportar custos diretamente relacionados com a organização do concurso, devendo ser enviado ao Município do Porto, para mero registo, os documentos comprovativos da despesa.

## **Artigo 6.º**

### **Apresentação de candidaturas**

1. Em cumprimento dos critérios referidos no artigo anterior, a Freguesia/União de Freguesias publicita o período para a apresentação das candidaturas a concurso com vista à seleção de desafios concretos, que tenham impacto relevante nas áreas relativas à coesão social, cultura e animação, desporto, juventude e ambiente da Freguesia/União de Freguesias, no prazo máximo de 10 dias úteis após a elaboração da Ata n.º 1 do júri.
2. O concurso deve ser divulgado através de edital publicado na página eletrónica oficial da Freguesia/União de Freguesias e afixado na respetiva sede, estabelecendo-se um prazo não inferior a 10 dias úteis para a apresentação de candidaturas.
3. Do edital deve constar a ata da primeira reunião do júri, referida no n.º 2 do artigo 3.º.
4. Decorrido o prazo referido no n.º 2, o júri seleciona, de acordo com os critérios aprovados, uma lista de pré-seleção que inclua, no mínimo, uma candidatura para cada eixo de intervenção.
5. Caso o júri não pré-selecione, em alguns dos eixos de intervenção, um número de candidaturas que esgote o valor definido pelo órgão executivo para esse eixo, poderá este afetar o valor remanescente a um outro eixo de intervenção com candidaturas pré-selecionadas.

## **Artigo 7.º**

### **Relatório final**

1. Concluída a pré-seleção referida no artigo anterior, o júri elabora um projeto de relatório final com a identificação das propostas, respetivas pontuações e fundamentação, relativamente a cada um dos eixos de intervenção.
2. O projeto de relatório final é notificado a todos os interessados para que se pronunciem em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

## **Artigo 8.º**

### **Decisão**

1. O relatório final de concurso, elaborado pelo júri, é submetido a aprovação dos órgãos da Freguesia/União de Freguesias, devendo conter, obrigatoriamente, os projetos aprovados, respetivo orçamento e calendarização.

2. O Município do Porto destinará um valor, fixado no orçamento municipal de 2025, e que nunca ultrapassará o valor global máximo de € 120.000,00 (cento e vinte mil euros) por Freguesia/União de Freguesias, para a implementação dos desafios selecionados, através da celebração de um contrato interadministrativo com cada uma das Freguesias/União de Freguesias, cuja minuta aqui se junta e se dá por integralmente reproduzida, a aprovar pelos órgãos municipais.

3. A Freguesia/União de Freguesias deverá remeter ao Município do Porto o relatório final do júri, impreterivelmente, até ao dia 30 de abril de 2025, sob pena de não haver lugar à celebração do contrato referido no número anterior, caso não seja cumprido este prazo.

4. Caso a candidatura selecionada ou o conjunto das candidaturas aprovadas ultrapassem os montantes máximos definidos no artigo 4.º, não caberá ao Município do Porto, em circunstância alguma, assumir os encargos financeiros suplementares.

### **Artigo 9.º**

#### **Fase de implementação**

Os projetos selecionados nos termos do artigo anterior serão implementados de acordo com o plano apresentado no âmbito da candidatura, com uma duração máxima de 12 meses, a contar da celebração do respetivo contrato entre o candidato e a Freguesia/União de Freguesias, sem prejuízo da aplicação do regime previsto na Parte III do Código dos Contratos Públicos, cuja competência será delegada na Junta de Freguesia, nos termos do contrato interadministrativo a celebrar.

### **Artigo 10.º**

#### **Legalidade da Despesa**

1. O valor de € 5.000,00 (cinco mil euros) referido no n.º 6 do artigo 5.º encontra-se cabimentado no Orçamento do Município do Porto e possui os seguintes números de compromisso: 143871, 143873, 143915, 143916, 143917, 143918 e 143919.

2. Os compromissos relativos aos valores referidos no n.º 1 do artigo 4.º serão emitidos antes da celebração dos respetivos contratos interadministrativos.

### **Artigo 11.º**

#### **Vigência**

O Fundo de Apoio ao Associativismo Portuense – Edição de 2025 entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Boletim Municipal.

## **Artigo 12.º**

### **Omissões**

As dúvidas e/ou omissões relativas à interpretação ou aplicação das presentes condições de atribuição do apoio financeiro serão decididas pelo órgão executivo da respetiva Freguesia/União de Freguesias, que é competente para definir tudo quanto não se encontre expressamente estabelecido no presente documento.

## **Artigo 13.º**

### **Falsas Declarações e Incumprimento**

A comprovada prestação de falsas declarações, a entrega de documentos falsos e/ou o incumprimento dos deveres a que qualquer uma das entidades candidatas e as pessoas que as representam está sujeita no âmbito deste programa, determina, para além de eventual procedimento civil e criminal, a cessação imediata do apoio e a devolução integral das quantias recebidas indevidamente, acrescida dos juros legais.

## **Artigo 14.º**

### **Legislação aplicável**

A atribuição de um apoio ao abrigo do Fundo de Apoio ao Associativismo não dispensa o cumprimento da legislação específica em cada caso aplicável, designadamente o disposto no Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

## **Artigo 15.º**

### **Proteção de Dados Pessoais**

1. Os dados pessoais recolhidos serão tratados exclusivamente para o efeito de gestão e desenvolvimento do apoio concedido no âmbito deste programa pela entidade responsável pelo tratamento dos dados e serão conservados nos termos do disposto no Regulamento Arquivístico das Autarquias Locais, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável.
2. Os titulares de dados poderão contactar a Freguesia/União de Freguesias responsável pela recolha dos dados no âmbito do presente concurso, relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados levado a cabo neste contexto, assim como para o exercício de direitos, através dos endereços disponíveis nas respetivas páginas eletrónicas.

**MINUTA**  
**Contrato Interadministrativo**  
**FUNDO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO PORTUENSE**

**Edição 2025**

**Considerando que:**

1. O Fundo Municipal de Apoio ao Associativismo, criado em 2019, teve como grande objetivo aprofundar modelos de apoio ao associativismo da cidade do Porto e incentivar a sua atividade e renovação;
2. O número de candidaturas apresentadas, a qualidade dos projetos apresentados e aprovados nas duas edições já realizadas, são prova inequívoca de que o movimento associativo está vivo na cidade do Porto e que importa continuar a apoiar as associações, as coletividades e os clubes da cidade, designadamente por via de apoios financeiros dedicados a áreas específicas de atuação;
3. Com efeito, existe no Município do Porto um significativo número de associações, coletividades e clubes que desenvolvem um importante trabalho comunitário junto das populações em todas as freguesias da cidade, que importa apoiar e incentivar no desenvolvimento de novas atividades e iniciativas e na melhoria das instalações;
4. As associações, coletividades e clubes continuam a desempenhar uma função relevante, pois são espaços privilegiados de sociabilidade, de construção de identidades e afetividades, de ocupação dos tempos livres, de dinamização da vida cultural, recreativa e desportiva, contribuindo para a coesão da cidade em diversas dimensões;

**Considerando também que:**

5. A prossecução das atribuições e o exercício das competências das autarquias locais devem respeitar os princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos e a intangibilidade das atribuições do Estado – cfr. artigo 4.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das autarquias locais (RJAL);
6. O exercício das responsabilidades públicas deve incumbir, de preferência, às autoridades mais próximas dos cidadãos, em cumprimento do princípio da subsidiariedade;

7. As Freguesias, pela sua maior proximidade às associações locais, são entidades privilegiadas para proceder à implementação de programas de apoio aos seus fregueses, em obediência a critérios de eficácia, economia e racionalização.
8. O Município do Porto, em articulação com todas as Freguesias da cidade, pretende continuar a promover o apoio ao associativismo na cidade, através de dinâmicas participativas, com vista a incentivar a cooperação entre o Município, as Freguesias e a população da cidade, na prossecução de ações que promovam a sustentabilidade, enquanto um dos vetores essenciais que orientam todo o programa do Executivo Municipal, transversal às áreas da coesão social, da cultura e animação, do desporto, da juventude e ambiente;
9. É, assim, vontade do Município do Porto cooperar com as Freguesias e com as comunidades e associações locais, na prossecução de ações que promovam a sustentabilidade, nas suas diversas vertentes social, económica e ambiental;
10. Para tanto, o Município pretende delegar nas Freguesias e União de Freguesia da cidade a competência para a implementação do Programa de Apoio às Associações;
11. O Município desafia as Freguesias da cidade a selecionarem, sob proposta de um júri por si designado, de reconhecida idoneidade, mérito e prestígio, um conjunto de projetos que cumpram as condições constantes do documento “Condições de atribuição do apoio”, que constitui o anexo I;

**Considerando ainda que:**

12. Aos projetos selecionados por cada uma das Freguesias/União de Freguesias será atribuído um apoio num valor global máximo de 120.000,00 € (cento e vinte mil euros) por Freguesia/União de Freguesias, tendo como limite máximo de apoio a cada Associação o seguinte:
  - a. Projeto de Infraestruturas (obras): será atribuído um valor de máximo de € 40.000,00 (quarenta mil euros) a cada Associação;
  - b. Projetos Diversos: será atribuído um valor de máximo de € 20.000,00 (vinte mil euros) a cada Associação;
13. O valor referido no número anterior será transferido para cada Freguesia/União de Freguesias, após a seleção dos projetos e respetiva aprovação, nos órgãos próprios, da celebração do contrato interadministrativo;
14. O Município participará também nos custos com a implementação desta iniciativa, num valor de € 5.000,00 (cinco mil euros) por Freguesia/União de Freguesias.

**Considerando, por último, que:**

15. Nos termos do disposto no artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, “*Os órgãos dos municípios podem, através de contrato interadministrativo, delegar competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias*”;
16. Nos termos do disposto no artigo 131.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, (RJAL) “*Os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.*”
17. Esta delegação de competências concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, nos termos do artigo 120.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Pelo exposto, nos termos das disposições conjugadas do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e, por remissão deste, dos artigos 120.º, 123.º n.º 3 e 131.º, nas alíneas o) e l) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025, da Assembleia Municipal de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025 e da Assembleia da Freguesia de XXX de \_\_\_\_\_,

Entre:

Primeiro Outorgante: **MUNICÍPIO DO PORTO**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 306 099, com sede e Paços do Concelho na Praça General Humberto Delegado, na cidade do Porto, neste ato representado Senhor Presidente da Câmara Municipal, Rui de Carvalho de Araújo Moreira, doravante designado por **Município**,

E

Segundo Outorgante: **UNIÃO/FREGUESIA DE \_\_\_\_\_**, pessoa coletiva de direito público com sede na \_\_\_\_\_ Porto, NIPC \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Senhor Presidente da Junta de \_\_\_\_\_, doravante designado por **Freguesia**,

É celebrado o presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências que será regulado pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira**

#### **(Objeto)**

Através do presente contrato o Município do Porto delega na Freguesia/União de Freguesias de \_\_\_\_\_ a gestão da concessão dos apoios aos projetos por ela selecionados, no âmbito do programa do “Fundo de Apoio ao Associativismo Portuense – Edição 2025”.

### **Cláusula Segunda**

#### **(Obrigações do Município)**

Constitui obrigação do Primeiro Outorgante transferir para a Segunda Outorgante os meios necessários ao exercício da competência delegada, nos termos das cláusulas seguintes.

### **Cláusula Terceira**

#### **(Obrigações da União/Freguesia)**

1. Constituem obrigações da Segunda Outorgante:
  - a) Exercer a competência delegada de modo eficiente e eficaz, no respeito pelas normas legais e regulamentares aplicáveis;
  - b) Prestar as informações que o Primeiro Outorgante lhe solicite sobre os atos praticados no exercício da competência delegada;
  - c) Dar conhecimento, no prazo máximo de 5 dias úteis, ao Primeiro Outorgante de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a impedir a execução dos projetos a apoiar;
  - d) Remeter ao Primeiro Outorgante o relatório referido no número dois da cláusula sétima, no qual será prestada informação circunstanciada sobre o exercício da competência delegada.
2. A Segunda Outorgante obriga-se a garantir o cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente das normas aplicáveis constantes do Título II da Parte F do Código Regulamentar do Município do Porto.

### **Cláusula Quarta**

#### **(Direção, Gestão e Fiscalização da execução dos contratos de apoio)**

1. A delegação da competência objeto do presente contrato inclui a prática de todos os atos necessários à seleção, atribuição, direção e gestão da execução dos contratos

de apoio a celebrar entre a Freguesia e os candidatos selecionados, no exercício das competências delegadas pelo Município na Freguesia, nos termos do disposto nos artigos 303.º e 304.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

2. A delegação da competência objeto do presente contrato inclui a prática de todos os atos necessários à fiscalização da execução dos apoios por parte da Assembleia de Freguesia, nos termos do disposto nos artigos 303.º e 305.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e gestão do modo de execução do contrato, a Junta de Freguesia designará um Gestor do Contrato, no qual poderá delegar:
  - a) A competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no art.º 325.º do CCP para que o cocontratante cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o contraente público fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada, sem prejuízo dos relatórios de acompanhamento previstos no presente contrato;
  - b) A competência para decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do contrato que determina a suspensão do prazo (nos termos do disposto no art.º 297.º do CCP) e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no art.º 298.º do CCP).
4. O relatório final de execução do contrato, subscrito pelo seu gestor, será submetido à apreciação da Assembleia de Freguesia, no exercício das suas funções de fiscalização.
5. A Junta de Freguesia obriga-se a garantir o cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente das normas constantes do artigo F/2-2.º do Código Regulamentar do Município do Porto.

**Cláusula Quinta**  
**(Recursos financeiros)**

1. Para efeitos da concretização da delegação de competências objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante transfere para a Segunda Outorgante, com a assinatura do presente contrato, recursos financeiros no valor global de € 120.000,00 (cento e vinte mil euros).

2. A Segunda Outorgante obriga-se a afetar a verba a transferir pelo Primeiro Outorgante exclusivamente ao exercício da competência objeto do presente contrato.
3. Em caso algum a participação financeira, identificada no número 1, poderá ser proporcionalmente aumentada em função do custo real dos projetos a apoiar, salvo se o presente contrato interadministrativo for objeto de alteração expressa.
4. Em caso algum, o Primeiro Outorgante participará em indenizações ou outro qualquer tipo de encargos e custos, que venham a ser eventualmente devidos pelo Segundo Outorgante ou pelas entidades a apoiar em virtude da concretização do objeto do presente contrato.

#### **Cláusula Sexta**

##### **(Recursos humanos e materiais)**

O exercício da competência delegada ao abrigo do presente contrato não determina a transferência de recursos humanos ou materiais.

#### **Cláusula Sétima**

##### **(Acompanhamento)**

1. O acompanhamento do presente contrato é feito pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, acompanhar a sua execução.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Segunda Outorgante está obrigada, para efeitos de controlo da boa execução e cumprimento do presente contrato, a apresentar ao Primeiro Outorgante, no prazo máximo de um mês após a conclusão do projeto, um relatório de execução do projeto apoiado, que inclua a documentação justificativa da aplicação dos recursos atribuídos, através da apresentação de cópia das faturas ou outros documentos comprovativos da realização de despesas relacionadas com o projeto.
3. A Segunda Outorgante responderá pela incorreta aplicação da participação financeira perante o Primeiro Outorgante e as entidades inspetivas.

#### **Cláusula Oitava**

##### **(Modificação)**

1. O contrato pode ser modificado quando se verifique a existência de uma alteração superveniente de circunstâncias que lesem o interesse prosseguido com a sua celebração.

2. Qualquer modificação ao presente contrato carece de prévio acordo entre o Primeiro e Segundo Outorgante, a celebrar por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias.

**Cláusula Nona**  
**(Período de vigência)**

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigora até à validação do relatório de execução previsto no n.º 2 da Cláusula Sétima.

**Cláusula Décima**  
**(Cessação do contrato)**

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução, em caso de incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.
2. O contrato cessa por caducidade, nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
3. Os contraentes públicos podem revogar o contrato por mútuo acordo.
4. Os contraentes públicos podem suspender o contrato, por incumprimento da contraparte, ou por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.
5. A cessação ou a suspensão do presente contrato não poderão nunca pôr em causa a continuidade do serviço público, cabendo ao Primeiro Outorgante, o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.
6. A cessação do contrato por incumprimento da Segunda Outorgante não lhe confere qualquer direito a indemnização e constitui-a nas seguintes obrigações:
  - a) proceder à devolução dos valores recebidos em execução do presente contrato que ainda não tenham sido aplicados;
  - b) proceder à reposição dos valores recebidos que tenham sido aplicados para outros fins que não no exercício das competências delegadas no âmbito do presente contrato.

**Cláusula Décima Primeira**  
**(Dúvidas interpretativas)**

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvida a Segunda Outorgante.

**Cláusula Décima Segunda**

**(Casos omissos)**

Em tudo aquilo que não esteja previsto no presente contrato aplicar-se-á o disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e demais legislação em vigor aplicável.

**Cláusula Décima Terceira**

**(Legalidade da despesa)**

O valor referido na cláusula quinta tem os seguintes números de cabimento XXX e de compromisso XXX.

**Cláusula Décima Quarta**

**(Gestor do contrato)**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o Presidente da Câmara e o Presidente da Junta designam, na presente data, os respetivos gestores do contrato:

Carlota Vilaça Bastos Silva Fonseca pelo Município do Porto e \_\_\_\_ pela Freguesia de XXX.

Feito em duplicado no dia \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_ de 2025, sendo cada um dos exemplares entregue a cada uma das partes, depois de devidamente rubricado e assinado.

Pelo Primeiro Outorgante

Pela Segunda Outorgante

ANEXO I

PROJETOS APROVADOS\* NO ÂMBITO DO FUNDO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO PORTUENSE  
Edição 2025

## DECLARAÇÃO

Cláudia Cristina Pimenta Carneiro, Diretora do Departamento Municipal de Finanças do Município do Porto, declara, para os devidos efeitos que, ao encargo previsto no montante de € 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil euros), referente à delegação de competências na Freguesia do Bonfim, Freguesia de Paranhos, Freguesia de Campanhã, Freguesia de Ramalde, União de Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, União de Freguesias de Cedofeita, Sé, Santo Ildefonso e Miragaia e União de Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, para conceder e gerir os apoios no âmbito do programa “Fundo de Apoio ao Associativismo Portuense – Edição 2025”, foram atribuídos os seguintes números de compromisso:

Freguesia	Nº Compromisso	Valor
Freguesia do Bonfim	143849	60 000,00 €
	143860	60 000,00 €
	143871	5 000,00 €
Freguesia de Paranhos	143850	60 000,00 €
	143862	60 000,00 €
	143873	5 000,00 €
Freguesia de Campanhã	143852	60 000,00 €
	143863	60 000,00 €
	143915	5 000,00 €
União de Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória	143854	60 000,00 €
	143864	60 000,00 €
	143916	5 000,00 €
Freguesia de Ramalde	143856	60 000,00 €
	143865	60 000,00 €
	143917	5 000,00 €
União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos	143857	60 000,00 €
	143866	60 000,00 €
	143918	5 000,00 €
União das Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde	143858	60 000,00 €
	143869	60 000,00 €
	143919	5 000,00 €
	<b>TOTAL</b>	<b>875 000,00 €</b>

E por ser verdade passei esta declaração, que vai por mim assinada.

Porto, 3 de janeiro de 2025.

A Diretora do Departamento Municipal de Finanças

Assinado por: **CLÁUDIA CRISTINA PIMENTA CARNEIRO**  
Data: 2025.01.03 15:30:34+00'00'

Cláudia Carneiro

MIV